

**Artigo 8.º****Classificação de serviço**

A classificação de serviço, a atribuir em observância das regras previstas na lei geral, terá em conta os resultados da formação profissional que for proporcionada durante a realização do estágio.

**Artigo 9.º****Constituição e composição do júri**

1 — O júri da avaliação e classificação final é constituído por despacho do director-geral.

2 — O júri é presidido pelo director-geral ou um subdirector-geral em quem delegue, sendo ainda composto por dois vogais efectivos, um dos quais será o coordenador de estágio.

3 — Serão igualmente designados dois vogais suplentes, sendo um deles o coordenador suplente.

4 — No caso de haver estagiários em diversas áreas de actividade, serão designados tantos júris quantas as áreas em questão, mantendo-se fixa a composição relativamente ao presidente e um dos vogais.

**Artigo 10.º****Classificação final**

1 — A nota final do estágio resulta da média ponderada das notas obtidas na classificação de serviço e no relatório de estágio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2(CS) + RE}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço (de 0 a 10);

RE = relatório de estágio.

2 — Competirá ao júri estabelecer critérios de desempate, sempre que se verifique igualdade de classificação.

**Artigo 11.º**

Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

**Artigo 12.º****Homologação e publicação da lista de classificação final**

A lista de classificação final deverá, depois de homologada pelo director-geral, ser publicitada nos termos estabelecidos no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Artigo 13.º**

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

(Aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 25-10-90, nos termos do n.º 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.)

2-11-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 20/90.** — Ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, das funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Miguel Ferreira Sousa Sardinha, com efeitos a partir da data deste despacho.

31-10-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

**Desp. 21/90.** — Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado José Miguel Ferreira Sousa Sardinha para prestar colaboração ao meu Gabinete, designadamente nas áreas de preparação e acompanhamento dos projectos legislativos relativos ao urbanismo e ordenamento do território e emissão de pareceres sobre loteamentos urbanos e expropriações por utilidade pública.

Os trabalhos iniciam-se nesta data e deverão estar concluídos até 31-10-91, devendo ser-lhe abonada a quantia mensal de 175 000\$, acrescida do IVA, o que perfaz 189 000\$, pelas verbas inscritas no orçamento do meu Gabinete, com efeitos a partir da data deste despacho.

1-11-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

**Desp. 23/90.** — Pelo meu Desp. 1/88, de 6-1, foi instituído o Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD).

Pretendeu-se com a iniciativa promover uma alternativa à expansão dos núcleos urbanos determinada pela necessidade de cobrir carências habitacionais, quantitativas e qualitativas, referenciando, em simultâneo, três vantagens: redução do consumo de solo em processos de urbanização; administração mais fácil e menos onerosa das redes de infra-estruturas e dos equipamentos e salvaguarda do património histórico, cultural e social que as áreas urbanas degradadas frequentemente encerram.

A expansão que o Programa teve e a experiência adquirida indicam, entretanto, haver interesse em consolidar as regras então estabelecidas e, na oportunidade, clarificar o seu campo de intervenção, promover alguns acertos e simplificar o processo de acompanhamento.

Nestes termos, determino:

1.º O Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) destina-se a apoiar as câmaras municipais em operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e é gerido pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOT), que para o efeito contará com a colaboração das comissões de coordenação regional.

2.º O apoio financeiro a atribuir pelo PRAUD consiste numa participação a fundo perdido até ao limite de 25% dos encargos a assumir pelo município com a operação, de acordo com proposta da câmara municipal que tenha merecido concordância da DGOT.

3.º Para efeitos do número anterior, não são comparticipáveis encargos nem com a recuperação de edifícios ou das partes de edifícios que se destinem a venda ou aluguer para actividades industriais, comércio ou serviços ou a venda para fins habitacionais nem com aquisições ou expropriações totais ou parciais de prédios.

4.º As operações a apoiar através do PRAUD são seleccionadas de entre as que as câmaras municipais candidatam anualmente para o efeito.

5.º O processo de candidatura a entregar pelas câmaras municipais deve considerar, sem prejuízo de outros, pelo menos os seguintes aspectos:

- a) Justificação da operação;
- b) Delimitação da área proposta para a operação, com indicação genérica do seu significado urbanístico, bem como do seu estado de degradação;
- c) Condicionamentos da operação, carências de equipamento, necessidade de renovação ou construção de infra-estruturas e existência de espaços ou edifícios não utilizados;
- d) Descrição técnica da operação, preferencialmente fundamentada num plano de pormenor plenamente eficaz, abrangendo a área a intervencionar, incluindo anteprojectos de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios, cronograma das acções e respectivo orçamento plurianual, com discriminação daquelas que ficarão a cargo da autarquia;
- e) Programa para o realojamento, temporário ou definitivo dos ocupantes dos fogos a recuperar;
- f) Política de gestão e afectação dos imóveis a recuperar que sejam da propriedade do município.

6.º Não são candidatáveis operações que consistam exclusivamente na recuperação de um edifício.

7.º As candidaturas devem ser formalizadas até 31-3 junto das comissões de coordenação regional, que as enviarão, cada uma informada com o seu parecer, à DGOT.

8.º A decisão final sobre as candidaturas é tomada até 30 de Setembro, sob proposta da DGOT.

9.º Os processos das candidaturas não seleccionadas são arquivados, sem prejuízo dos elementos neles constantes, se actuais, podem ser recuperados para instruir novas candidaturas, caso as câmaras municipais entenderem apresentá-las.

10.º Para as candidaturas seleccionadas, as condições em que o apoio é concedido são explicitadas em protocolo a celebrar entre a DGOT, a comissão de coordenação regional e a câmara municipal.

11.º A câmara municipal colocará em lugar de destaque, no local dos trabalhos comparticipados, tabuleta com os seguintes dizeres bem legíveis da via pública: «Trabalhos comparticipados pelo PRAUD. MPAT/SEALOT/DGOT.»

12.º O acompanhamento da operação é feito pela comissão de coordenação regional, sem prejuízo da realização de reuniões entre ela, a câmara municipal e a DGOT, sempre que uma destas três entidades o entenda conveniente.

13.º A comparticipação é liquidada pela DGOT nos termos do escalonamento acordado e perante documento comprovativo dos pagamentos efectuados pela câmara municipal, visado pela comissão de coordenação regional.

14.º O escalonamento acordado é sempre renegociável, mas o novo escalonamento só produzirá efeitos no ano seguinte ao da sua aprovação, a menos que esta se verifique até 31 de Maio.

15.º No final de cada ano, os montantes dos escalões acordados para esse ano não utilizados pelas câmaras municipais caducam, sem direito a reposição.

16.º A liquidação da comparticipação é imediatamente suspensa se se verificar o incumprimento das condições constantes deste despacho ou do protocolo referido no n.º 10.º, procedendo-se inclusivamente à sua anulação, sem prejuízo de outras medidas no caso de se concluir pela utilização dos montantes até então liquidados em fins diferentes daqueles para que foram atribuídos.

17.º A comparticipação no âmbito do PRAUD não é impeditiva do recurso pela câmara municipal e outros programas ou formas de financiamento, desde que alheios à DGOT.

18.º Para além de operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas, o PRAUD pode também apoiar a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTLs) que, na dependência das câmaras municipais, assegurem a preparação de tais operações.

19.º Sem prejuízo de outras, os GTLs podem ter as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projectos de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios;
- b) Promoção e acompanhamento das respectivas obras;
- c) Elaboração de propostas ao município sobre o realojamento temporário ou definitivo dos ocupantes dos fogos a recuperar;
- d) Informação e apoio aos proprietários e moradores para dinamização da sua participação na realização de obras nos edifícios e na obtenção de ajudas financeiras;
- e) Elaboração de pareceres sobre a utilização de edifícios e de espaços recuperados;
- f) Elaboração de pareceres sobre o licenciamento de obras na sua área de intervenção;
- g) Elaboração e apresentação anual à autarquia de um relatório de actividades e de um programa de acção trienal, acompanhado do respectivo orçamento.

20.º O apoio financeiro a atribuir pelo PRAUD ao funcionamento de GTLs consiste numa comparticipação a fundo perdido até ao limite de 75 % dos encargos com as remunerações do pessoal que os integrem (entendendo-se por remuneração exclusivamente o vencimento mensal e os subsídios de refeição, de férias e de Natal), calculados com base nas tabelas em vigor para a função pública para categorias idênticas ou equivalentes.

21.º Caso os encargos considerados no número anterior venham a ser comparticipados por outro ou outros serviços da Administração Central, a percentagem aí indicada será reduzida em conformidade.

22.º Aos processos de apoio à instalação e funcionamento de GTLs aplica-se o disposto nos n.ºs 4.º, 7.º a 10.º, 12.º e 14.º, devendo as candidaturas considerar os elementos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 5.º e os seguintes:

- a) Indicação dos estudos técnicos já disponíveis de interesse para a operação;
- b) Justificação da necessidade de instalação de um GTL e indicação da composição proposta.

23.º O apoio à instalação e funcionamento de GTLs aqui referido prolongar-se-á por um ano, eventualmente prorrogável uma só vez e até igual período, a pedido da câmara municipal, informada favoravelmente pela comissão de coordenação regional.

24.º O disposto no presente despacho aplicar-se-á já às candidaturas recebidas até 30-3-91.

6-11-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

### Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 5-6-90:

José Manuel da Cruz Soares — nomeado mecânico de automóveis principal do quadro deste Instituto.

Por meu despacho de 23-8-90 e por despacho do director-geral da Administração Pública de 23-10-90:

Constança Teixeira da Silva — integrada no quadro deste Instituto como primeiro-oficial, sendo remunerada pelo escalão 6, índice 265, da tabela 1 do novo sistema retributivo.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 5-11-90:

António Vicente Coimbra, engenheiro geográfico assessor principal — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do quadro deste Instituto.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-11-90. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

### Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso CCRLVT RAF 144/90

Por despacho de 10-10-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Alexandra Nunes de Lemos Figueiredo, terceiro-oficial, em regime de contrato a termo certo no Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras — autorizada a rescisão do contrato a partir de 22-10-90.

Por despacho de 22-10-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

António Alfredo Maurício da Silva, desenhador, em regime de contrato a termo certo, no Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer — autorizada a rescisão do contrato a partir de 15-1-90.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-10-90. — O Presidente, *António Manuel Rebordão Montalvo*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

Por despacho de 15-10-90:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Marialda Negrão de Barros Serra.

31-10-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despachos de 29-10-90:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Alcina de Jesus Barreira.

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulado no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Ana Elizabeth Gonçalves Gomes Martins.  
João Martinho Braga.  
Márcia Cristina Martins Fernandes.  
Margaret Won Fon Yen.  
Maria da Graça Mota Menescal Sousa Dantas.  
Nilton Alves Batista.  
Paulo Cezar do Amaral.  
Wilma Neves.

2-11-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despacho de 21-9-90:

Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, relativa ao despacho de 21-9-90 de concessão de estatuto especial de igualdade de direitos políticos, rectifica-se que onde se lê «Isménia Dantas da Silva Rego» deve ler-se «Isménia Dantas da Silva Gago»

29-10-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

### Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Por despacho de 14-11-90 do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral:

Licenciada Maria Filomena Carretas André, técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — pro-

